

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2567/82

INTERESSADO: EMÍLIA ROSA SOUSA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSELHEIRO ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 513/83 - DEPG - APROV. EM 06/04/83

RELATÓRIO

I. HISTÓRICO:

- 1.1. Emília Rosa Sousa, filha de Antônio Dias de Sousa e Emília Rosa, nascida a 11 de dezembro de 1944 em Areias, Portugal, dirige-se a este Conselho Estadual a fim de solicitar a equivalência de seus estudos, feitos em Portugal; aos de nível de conclusão do ensino do grau no nosso sistema de ensino.
- 1.2. De acordo com a documentação apresentada, anexada aos autos, a interessada fez os seguintes estudos:
 - 1.2.1. De 1950 a 1953 cursou as quatro primeiras séries na Escola Estadual Ferreira Zêzere, em Santarém, Portugal.
 - 1.2.2. Nos anos de 1968 a 1969, cursou o Primeiro Ciclo Inicial, no Liceu Nacional de Évora, em Évora, Portugal.
 - 1.2.3. Cursou, nos anos de 1975 a 1976; o Segundo Ciclo Inicial, no Liceu Nacional José Falcão em Coimbra, Portugal.
 - 1.2.4. Cursou o 2° grau no Colégio da Saúde São Camilo.
 - 1.2.5. Acresce ao seu histórico escolar uma declaração do Consulado Geral de Portugal, confirmando que a interessada é possuidora de Certidão de Conclusão do Curso Geral dos Liceus, o que equivale à conclusão do 1° ano completo do 2° grau no nosso sistema.

2 - APRECIÇÃO

- 2.1. Tratasse de solicitação de equivalência de estudos realizados em Portugal, por Emília Rosa Sousa, em nível de conclusão do ensino de 1° grau do nosso sistema de ensino.

2.2. A documentação apresentada esta em ordem, tendo a interessada cumprido todos os requisitos legais exigidos.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, reconhecem-se os estudos cumpridos, em Portugal, por Emília Rosa Sousa como equivalentes aos de conclusão ensino do 1º grau no nosso sistema de ensino, convalidando-se todos os estudos posteriormente praticados.

São Paulo, 06 de abril de 1983.

a) Cons. ABIB SALIM CURY - Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Abib Salim Cury, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 6 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUSA CAMPOS - Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de abril de 1983.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente